



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

Júri Nacional de Medicina Geral e Familiar

Pedidos de inscrição no colégio nos termos das alíneas b)d)e e)
art.º 124º do EOM

Quando a avaliação dos pedidos de inscrição no colégio de Medicina Geral e Familiar pelo Júri Nacional resulta num parecer que implica realização de estágios complementares, esta pode resultar quer de diferença entre a formação apresentada por cada candidato de pelo menos um ano em relação à formação necessária para obter o grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, quer por uma questão de diferença substancial de conteúdos entre a formação apresentada por cada candidato e a formação necessária para se obter o grau de especialista em Medicina Geral e Familiar em Portugal.

Assim, configuram-se duas modalidades de estágio complementar possíveis:

- 1) Realização de estágio abrangente, englobando todas as valências da prática clínica de um especialista em Medicina Geral e Familiar pelo tempo de estágio que cada candidato necessita de completar;
- 2) Realização de estágio para promover aquisição de competências relativas às lacunas específicas da formação apresentadas por cada candidato.

Estes estágios não pretendem ser equivalentes aos do processo formal de internato, mas antes procuram ser períodos com supervisão de um tutor para garantir que, quer as diferenças do tempo de formação, quer das competências específicas são colmatadas para permitir a inscrição do candidato no colégio.

Desta forma:

- 1) Caso o parecer do Júri não identifique, o candidato deve questionar o Júri Nacional sobre as características do estágio complementar que deve realizar – em conteúdos e duração.
- 2) O candidato deve procurar junto das coordenações de internato do local onde pretenda realizar esta formação complementar, a disponibilidade de um tutor para o acompanhar durante o tempo



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

estipulado e nas atividades que permitam aquisição das competências em falta, como definido pelo Júri Nacional

- 3) O tutor que acompanha o candidato, deve emitir um parecer sobre a avaliação qualitativa Apto/Não Apto, tendo por base se considera ou não cumpridos os objetivos do estágio e a aquisição dos componentes definidos pelo Júri Nacional para cada candidato.

Posteriormente, cada candidato poderá submeter-se a exame final, com avaliação curricular, avaliação de conhecimentos teóricos e prova prática, da qual resultará a avaliação quantitativa de cada candidato.

Lisboa, 21 de maio de 2025